



Khn3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA DE PLENÁRIO AO PLP N° 459/2017

EMP3

Acrescente-se o parágrafo 11 ao artigo 39-A da Lei nº 4.320, de 1964, incluído pelo artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 459/2017:

“Art. 39-A.
.....

§ 11. O deságio concedido pela cessão de direitos creditórios de que trata este artigo não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do crédito.”

JUSTIFICATIVA

A chamada "securitização" determina que os créditos a receber sejam vendidos a instituições bancárias ou financeiras, que compram esses créditos com deságio, ou seja, um desconto do valor a receber de dívidas tributárias ou não.

Entretanto, não há no projeto nenhum limitador para o valor do deságio, o que poderá levar ao pagamento pela cessão dos créditos de valores muito reduzidos aos entes federativos, quando comparados com os valores atualizados dos créditos.

Esta emenda visa minorar as perdas que terão os entes federativos, em especial Estados e Municípios, com a eventual aprovação deste PLP.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019.

PF
PSL/MS
FÁBIO TRAJAN

Deputado Filipe Barros
Vice-Líder PSL

AFONSO MOTTA

Filipe Barros
Vice-Líder PSL
AFONSO MOTTA